



SEVERINO VIANA COLOU

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 1930, Caruaru – PE.

FILIAÇÃO: Belarmina da Conceição e Ulisses Viana Colou.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: policial militar

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA: Comando de Libertação Nacional (Colina)

DATA E LOCAL DA MORTE: 24/05/1969, Rio de Janeiro – GB.

Relator: Manoel Moraes. Sub-relator: Humberto Vieira.

BIOGRAFIA

Severino Viana Colou, nascido em 1930, era pernambucano de Caruaru. Policial militar no Rio de Janeiro, sargento, foi presidente da Associação de Cabos e Sargentos da PM do Estado da Guanabara. Quando deflagrado o golpe militar em abril de 1964, posicionou-se em defesa do governo constitucional do presidente João Goulart, razão pela qual foi indiciado e expulso da Polícia Militar, em 1º de julho de 1964.

Passou a viver na clandestinidade e com João Lucas Alves, também pernambucano e segundo-sargento da Aeronáutica, foi um dos fundadores, em abril de 1968, do Comando de Libertação Nacional (Colina). Documentos dos órgãos de segurança do regime militar acusam genericamente Severino e Lucas de participação em algumas ações armadas ocorridas em 1968, tanto em Belo Horizonte quanto no Rio de Janeiro. Seu nome também é aventado, naquela documentação, como integrante do comando que matou o major do Exército alemão Edward Von Westernhagen¹. Foi preso e morreu nas dependências da 1ª Companhia da Polícia do Exército do Rio de Janeiro,

¹ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos: Ficha descritiva de Severino Viana Colou. Disponível em: <<http://CEMDP.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/327>>. Acesso em: 18 nov. 2016. O major cursava a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Foi confundido com o capitão boliviano Gary Prado, um dos responsáveis pela morte de Che Guevara.

Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro – GB, aos 39 anos de idade, assassinado por agente do Estado.

CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE

Severino Viana Colou morreu em 24 de maio de 1969. No Pedido de Busca, nº 0569, do Centro de Informações da Marinha (Cenimar), consta que Severino fora preso três dias antes de sua morte, em 21 de maio de 1969, em Magé (RJ), “acusado de assaltos e assassinato de uma sentinela do Tribunal Militar”².

De acordo com o IPM 1.478, realizado no quartel-general da 1ª Divisão de Infantaria, ele estava preso e foi encontrado morto por volta das 11h35 de 24 de maio de 1969, enforcado com a própria calça, presa em uma das barras da cela.

A versão de morte por suicídio é apresentada pelo depoimento do 3º sargento Luiz Paulo Silva de Carvalho. Como detentor das chaves da cela onde estava o preso, cabia a ele atender as necessidades de Viana Colou. Por volta das 11h30, com o primeiro-tenente Ailton Joaquim, se dirigiram à cela com o propósito de convencê-lo a suspender a sua greve de fome. Ailton ressaltou em depoimento que havia chamado por Severino e não obteve resposta. E só quando a cela foi aberta tiveram a real dimensão do que havia ocorrido: havia uma calça amarrada à grade e a outra ponta ao pescoço da vítima que se encontrava assim pendurada, o que sustentava a versão de suicídio³.

Assinaram o laudo pericial do local de morte os legistas Euler Moreira de Moraes e Erivaldo Lima dos Santos. No laudo consta que: “Em ambas as pernas, na altura da canela, apresentava ferida contusa e escoriações generalizadas pelo tronco. Nas nádegas apresentava hematomas de forma irregular”⁴, o que pode ser considerado indício de que foi submetido a torturas. Esse mesmo laudo, aprovado e assinado pelo tenente-coronel Alexandre Boaventura Bandeira de Mello em 24 de junho, aponta, porém, que “em ambas as pernas, na altura da canela, apresentava ferida contusa e

² COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. v. 3. Brasília: CNV, 2014, p. 296.

³ Ibid. p. 297.

⁴ COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS. **Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. 2009, p. 137.

escoriações generalizadas pelo tronco”, e “nas nádegas apresentava hematomas de formato irregular”, sem explicar as causas dessas marcas⁵.

Antônio Pereira Mattos, Ângelo Pezzuti da Silva e Afonso Celso Lana Leite, presos políticos à época, denunciaram em auditorias militares as torturas a que Severino foi submetido durante a sua prisão na Vila Militar do Rio de Janeiro. No *Report on Allegations of Torture in Brazil* da *Amnesty International* consta o nome de Severino Viana Colou entre os 1.081 prisioneiros políticos torturados no Brasil, repertoriados por aquela organização⁶. O seu caso também se encontra denunciado no livro *Oposição no Brasil, Hoje*⁷, do senador pernambucano Marcos Freire.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade constata incongruências entre os relatos oficiais, como: “A certidão de óbito registra a data da morte como 24 de junho de 1969, o que contrasta com outros documentos expedidos pelos órgãos da repressão, como o IPM, que registra a data da morte em 24 de maio de 1969 e a data de entrada no IML em 2 de junho do mesmo ano”. Este atestado de óbito⁸ também informa que Severino Viana Colou foi enterrado como indigente no Cemitério da Cacua, na Ilha do Governador (RJ), em 25 de julho de 1969, sepultura 11.252, quadra 26.

O núcleo pericial da Comissão Nacional da Verdade procedeu então a investigações que realmente identificaram “inconsistências no laudo pericial de local de morte, nas fotografias anexas a ele e no Auto de Autópsia da lavra do capitão-médico Arildo da Silva, do Serviço Médico-Legal do Hospital Central do Exército, de 24 de maio de 1969”⁹. Diz o laudo¹⁰ elaborado pelos peritos¹¹ da Comissão Nacional da Verdade:

⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 3. Brasília: CNV, 2014, p. 297.

⁶ O *Report on Allegations of Torture in Brazil* da *Amnesty International* é o resultado de um levantamento feito pela *Amnesty International* entre abril e setembro de 1972. Ele teve três impressões: em 1972, 1974, 1976. Severino é o caso 162, na página 77 do *Report*, na sua terceira reimpressão.

⁷ FREIRE, Marcos. **Oposição no Brasil, Hoje**. Editora Paz e Terra, 1974.

⁸ Nº 11789, teve como declarante José Severino Teixeira.

⁹ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. v. 3. Brasília: CNV, 2014, p. 297.

¹⁰ Comissão Nacional da Verdade. *Laudo Pericial indireto produzido em decorrência da morte de Severino Viana Colou*. Disponível em:

<http://www.cnv.gov.br/images/pdf/laudos/analise_severino_colou.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

¹¹ Foram quatro, os signatários do laudo pericial indireto produzido em decorrência da morte de Severino Viana Colou: Peritos Pedro Luiz Lemos Cunha, Mauro José Oliveira Yared, Roberto Meza Niella e Saul de Castro Martins.

Ao analisar o laudo de exames de local verificou-se a ausência da descrição de elementos que fundamentassem concluir pelo suicídio. Medidas básicas como a estatura do cadáver, o comprimento da calça utilizada para a constrição e a distância entre os nós são informações fundamentais para a análise e o diagnóstico seguro do suicídio. [...]

[...] o sistema de constrição proposto jamais seria eficiente para manter a constrição no pescoço, na medida em que a perna da calça se desenrolaria do cadáver, quando esse cessasse o movimento de torção, retornando à posição de equilíbrio, mesmo que a vítima desfalecesse.

Tal sistema demonstra-se mais insólito na medida em que o perito descreve a fixação da outra perna da calça em uma das barras verticais da porta da cela, na altura de 1,50m. Considerando o registro fotográfico nº 03 do laudo, o pescoço da vítima estaria cerca de 0,30cm mais baixa desse ponto, ou seja, a 1,20m do piso, tornando mais absurda a hipótese de enforcamento da forma relatada, observando-se que a vítima tinha 1,73m de altura. Assinale-se, ainda que as fotografias demonstram que os nós que fixavam a calça ao pescoço eram fixos, não permitindo a ação progressiva da constrição por gravidade, o que é atípico para o enforcamento, em especial quando se trata de suspensão incompleta. Muito embora o laudo de local não tenha mencionado nenhuma característica do sulco produzido pelo sistema de constrição no pescoço do cadáver, tal como forma, extensão, profundidade, existência de escoriações e sinais vitais, foi possível verificar, por meio do clareamento da imagem, utilizando-se os software Photoshop, dois sulcos distintos: um apergaminhado e horizontal, típico de estrangulamento, enquanto o outro, oblíquo e ascendente, possui o fundo claro, típico daqueles produzidos *'pos mortem'*. Pode-se também inferir com maior certeza pela impossibilidade da confecção do nó observado no pescoço pela própria vítima, na medida em que é possível visualizar a intensidade e uniformidade da compressão exercida para confecção do nó (força realizada para apertá-lo), tanto na região anterior, quanto nas laterais do pescoço¹².

No que diz respeito às lesões no cadáver “descritas nos laudos de local e de necropsia”, concluem os especialistas reunidos pela Comissão Nacional da Verdade:

Os laudos de local e de necropsia descreveram uma série de lesões de natureza contundente: lesões contusas e escoriações de diversos formatos dispersos pela cabeça, tronco e membros, bem como um hematoma cuja intensidade provocou infusões hemorrágicas retroperitoneal [...] Tais lesões, em face de sua natureza, intensidade e dispersão são típicas daquelas decorrentes da prática de tortura. Esse indício ganha força probante principalmente quando verificado que os referidos ferimentos foram produzidos em ambiente de cárcere militar¹³.

Acrescentam mais uma observação sobre “a atipicidade das vestes” do prisioneiro:

Em se considerando o dia a dia do cárcere, outra condição atípica observada no caso em tela consistiu no fato de que o prisioneiro estava de posse de uma calça no interior da cela, sendo de conhecimento geral que os presos ficavam nus. De se indagar também o porquê de haver somente uma calça, sem qualquer relato de outra peça de vestuário no ambiente¹⁴.

Finalmente, nas suas investigações, o grupo de peritos ouviu em depoimento, em 25 de agosto de 2014, na sede do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, o senhor Euler Moreira Moraes signatário do laudo pericial de local de morte da Primeira Companhia de Polícia do Exército, que entre outras revelações, declarou:

¹² Ibid., p. 8-9.

¹³ Ibid., p. 10.

¹⁴ Ibid., p. 11.

- Fui verificar o que houve. Encontrei um cidadão amarrado, pendurado com tiras da calça amarrado;
- Chamei o fotógrafo e mandei retirar o corpo para que eu fizesse o exame. Olhei e vi que não havia suicídio. Não houve suicídio. Houve tudo menos suicídio;
- As pernas estavam já dobradas;
- Para trás. Então, no meu exame que eu falei para a autoridade que estava presente. O capitão. Não lembro o nome. Eu digo: ‘Capitão, eu não lembro o nome, aqui não houve suicídio.’ Ele disse: ‘Houve suicídio’;
- Então, houve suicídio. Eu disse: ‘Mas eu não vou colocar que houve suicídio.’ Ele disse: ‘Não. Você vai colocar, aqui é uma ordem’. Eu digo: ‘Mas isso é minha responsabilidade. Não vou colocar’. Ele disse: ‘Você tem que colocar isso que está aqui.’ Que é exatamente uma mecânica para a perícia impossível de acontecer. Quem é perito sabe disso. Quer dizer, um cidadão colocar uma perna de calça e fazer rodopios ele próprio até desfalecer. Dentro da ótica do perito criminal é impossível. Aí ele, ‘vai ter que assinar, tem que assinar porque estamos num regime de exceção e o descumprimento de uma ordem pode resultar em consequências muito drásticas contra você. Contra a família. Contra tudo’;
- Estava dando uma ordem. ‘Você tem de fazer...’ Certamente ele tinha escrito como seria. Então, ditado para mim o que teria de colocar. Pois bem. Cumpri. Fotografei. Fiz todas as fotografias de todos os ângulos. Entretanto, aquela situação me deixou muito constrangido. E o corpo do laudo. Isso também foi uma questão emblemática demais, infelizmente. Eu coloquei em outros elementos, lembro bem, que o exame do cadáver este perito constatou marcas possivelmente colocadas como instrumentos contundentes e várias outras marcas que indicavam, não disse tortura, mas várias equimoses;
- Então, fiz o laudo e entreguei ao competente. Esse laudo foi levado ao encarregado do inquérito que era um general de alto nível. Era o inquérito 709. O general, não lembro quem era. Veio de volta dizendo que eu teria que mudar esse contexto e eu disse que não ia mudar;
- Eu não vou mudar. E não mudei. Começaram contra mim as mais diversas perseguições¹⁵.

E o Laudo Pericial indireto produzido em decorrência da morte de Severino Viana Colou, conclui:

1. não houve enforcamento e, por consequência, não houve suicídio;
2. o diagnóstico diferencial para o evento é de homicídio por estrangulamento, ou por outra causa porventura omitida pela análise médico-legal;
3. os peritos também não possuem elementos para afirmar em que local e em que circunstâncias se deu a morte;
4. a vítima foi colocada no local em que foi encontrada, suspensa por meio de uma calça, estando uma das pernas dessa amarrada por meio de nó em uma das barras verticais da porta da cela em que a vítima foi encontrada, e a outra extremidade amarrada, também por meio de nó, ao seu pescoço.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO ATÉ A INSTITUIÇÃO DA CEMVDHC

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de Severino Viana Colou, em decisão de 19 de dezembro de 2003. Seu nome consta do *Dossiê ditadura*:

¹⁵ Ibid., p. 10-11.

mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985), organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Foi reconhecido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça como anistiado político *post mortem*, em 7 de dezembro de 2010. Seu caso é apresentado no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade ¹⁶, assim como no Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro ¹⁷.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

As investigações realizadas concluem que Severino Viana Colou morreu em decorrência de ação perpetrada por agentes do Estado brasileiro, em contexto de sistemáticas violações de direitos humanos promovidas pela ditadura militar que se implantou no país a partir de abril de 1964, restando desconstruída a versão de suicídio divulgada à época dos fatos. Ficou também evidenciado o empenho das autoridades envolvidas no caso em encobrir a verdade das circunstâncias da morte, além de ter patrocinado a ocultação de seus restos mortais, até esta data não entregue à família. Recomenda-se a retificação do registro de óbito de Severino Viana Colou, assim como a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do caso, para a localização de seus restos mortais e a identificação dos demais agentes envolvidos.

FONTES DOCUMENTAIS DE INVESTIGAÇÃO – SEVERINO COLOU

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOCUMENTAL	TÍTULO DO DOCUMENTO	ÓRGÃO PRODUTOR DO DOCUMENTO	INFORMAÇÕES RELEVANTES
Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE): DOPS – PE, 18747 Fundo 24779 B	Prontuário Individual – José Raimundo da Costa	Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS) - Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (SSP-PE)	Telegrama, Atestado de óbito, Exame cadavérico, informação da SSP, informação confidencial do II Exército de São Paulo, informe da 2ª Seção do IV Exército, ofício do Departamento de Ordem Social, ofício do DOPS de 23/11/71, registro de ocorrência do DOPS, descrição de técnicas de torturas, testemunho de doze presos políticos, fotografia pessoal, fotografia de uma mala

¹⁶ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. v. 3. Brasília: CNV, 2014, p. 2967 – 3000.

¹⁷ COMISSÃO DA VERDADE DO RIO. **Relatório Final**. 2015, p. 319. Disponível em: <<http://www.cev-rio.org.br/relatorios/final>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

			conteúdo dentre outras coisas, livros e armas.
Arquivo Público do Rio de Janeiro (APERJ): nº 34.259	Prontuário – Severino Viana Colom	Secretaria de Segurança Pública – Estado do Rio de Janeiro	Recorte de jornal sobre prisão de Severino Colou.
Arquivo Nacional de Brasília: BR_DF_AN_BSB_VAY_0063_d	Operação Mesopotâmia	Ministério do Exército – Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar	Operação especial a fim de capturar grupos de elementos subversivos em atividade nas regiões sudoeste do Maranhão e norte de Goiás. Páginas 15 e 16. cita Severino Viana Colou, João Lucas e outros.
Arquivo Nacional de Brasília: BR_DFANBSB_AT0_0080_0003	Processo na Comissão Especial de Desaparecidos Políticos CD (2), com documentos relacionados a Cabo Anselmo, cedido pelo Arquivo Nacional de Brasília.	Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)	Pag. 6 – citação da ocasião da morte de RANUSIA. Pag. 11 e 12 cita cemitérios onde estariam enterrados em vala comum em Perus são: Ramires Maranhão do Vale e Vitorino Alves Moitinho, ambos desaparecidos; José Bartolomeu Rodrigues da Costa, José Silton Pinheiro, RANUSIA Alves Rodrigues, Almir Custódio de Lima, Getúlio de Oliveira Cabral, José Gomes Teixeira, José Raimundo da Costa, Lourdes Maria Wanderley Pontes, Wilton Ferreira, Mário de Souza Prata e Luís Guilhardini. Outros dois militantes foram sepultados em valas comuns no Rio de Janeiro: no cemitério de Cacuia: Severino Viana Colon e no de Santa Cruz, Roberto Cieto.
Arquivo Nacional de Brasília: BR_RJ_AN_RIO_TT_0_ MCP_AVU_0080_d001 CD (1), com documentos relacionados a Cabo Anselmo, cedido pelo Arquivo Nacional de Brasília.	Relação de nomes sobre os quais a OEA pede informações	Ministério de Justiça (MJ) - DSI	-P. 5 – João Lucas Alves (ver na pág. 79 o caso relatado pelo MJ). -P. 6 – Severino Colou (idem pág.262)

<p>Arquivo Nacional de Brasília: ABH_ACE_2555_80</p> <p>CD (1), com documentos relacionados a Cabo Anselmo, cedido pelo Arquivo Nacional de Brasília.</p>	<p>Infão 0049/SNI/ABH/69</p> <p>Info n° 049/SNI/ABH/69</p> <p>Info. N° 299/SNI/ABH/68</p> <p>Info 072/SNI/ABH/69</p>	<p>SNI - Agência Belo Horizonte</p>	<p>- Cita: João Lucas Alves (n° 36), na lista dos elementos citados no ACE 2555/80, Viana Colou (n°37) e JAS (n°54).</p> <p>P. 17 – item 2.3.7- ver obs. De Antônio Pereira Matos, sobre Viana Colou e João Lucas</p> <p>P. 26 – João Lucas Alves – relato da apresentação para interrogatório. Citação de Viana Colou mais outros como companheiros, denúncia de vários aparelhos, informe sobre a morte.</p> <p>Ex-sargento, João Lucas Alves – refere-se a documentos. Anexos I e II, contendo cópias xerox de trechos manuscritos por João Lucas, com a observação: os anexos permanecem no arquivo de anexos da Arquivo de Belo Horizonte.</p>
<p>Arquivo Nacional de Brasília: BR_DF_AN_BSB_AT0_0075_0002</p>	<p>Processo n° 16/02</p>	<p>Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)</p>	<p>Gertrudes Maria Colou, irmã de Severino Viana Colou, ex-sargento da PM/GB, membro da COLINA, morto em 1969, entra com processo na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Político.</p>

FONTES TESTEMUNHAIS DE INVESTIGAÇÃO – SEVERINO COLOU

IDENTIFICAÇÃO DA FONTE ORAL (LOCAL E DATA)	DEPOENTE (S)	ASSUNTO EM PAUTA
<p>Sessão pública, Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, Recife-PE, 30 de outubro de 2014.</p>	<p>Modesto da Silveira Marta Teodósio</p>	<p>João Lucas Severino Colou Família Teodósio</p>
<p>Depoimento de Militares e Servidores Públicos à CNV, Comissão Dom Helder Câmara e CEV Rio de Janeiro</p>		